



Prefeitura Municipal de Carangola

**G
a
b
i
n
e
t
e
d
o
P
r
e
f
e
i
t
o**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e atendendo ao Departamento de Água e Esgotos de Carangola – DAE, que a LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968, acha-se registrada no Livro de Leis Municipais nº 08, páginas 150v., 151, 151v., 152, tendo a seguinte ementa:.....

Lei Municipal nº 734 – Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carangola (S.A.A.C). A Câmara Municipal de Carangola, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARANGOLA (SAAEC), com personalidade jurídica própria, com sede e foro na Cidade de Carangola, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente Lei. Art. 2º - O SAAEC exercerá a sua ação em todo o Município de Carangola, competindo-lhe com exclusividade: a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos; b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários; c) operar, manter, consertar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários; d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços; e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais; Art. 3º - O SAAEC, será administrado por um Diretor, de preferência Engenheiro Sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal. Parágrafo 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a Administração do SAAEC com uma organização especializada em Engenharia Sanitária.....

fsc



Prefeitura Municipal de Carangola

**G
a
b
i
n
e
t
e
d
o
P
r
e
f
e
i
t
o**

.....Folha 02

Parágrafo 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do Parágrafo Anterior, à entidade administradora representar o SAAEC ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele. Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAEC será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias. Art.5º - A receita do SAAEC provirá dos seguintes recursos: a) do produto de quaisquer tributos e remuneração, tarifas de água e esgotos, instalações, reparo, aferição e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.; b) de taxas de contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgotos; c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação (ou do imposto de renda atribuída ao Município); d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional; e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais; f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços; g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por adimplemento contratual; h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber. Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAEC realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto. Art. 6º -A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento. Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas pelo SAAEC em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência e econômico-financeira do SAAEC. Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do

fsc



Prefeitura Municipal de Carangola


**G
a
b
i
n
e
t
e
d
o
P
r
e
f
e
i
t
o**

.....Folha 03.....

Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21-1.61, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes. Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários e desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição; na forma a ser fixada em regulamento. Art. 9º - É vedado ao SAAEC conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgotos. Art. 10º - O SAAEC terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das leis do Trabalho. Parágrafo Único - Compete à Administração do SAAEC, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno. Art. 11º - Aplicam-se ao SAAEC, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por Lei. Art. 12º - O SAAEC submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício. Art. 13º - A Prefeitura Municipal, deverá ocorrer com as despesas de instalação do SAAEC. Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei. Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do S.A .A.E.C. Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Carangola, 10 de setembro de 1968. Ass.) Juarez Quintão Hosken - Prefeito Municipal e Othoniel Philemon Novaes - Contador.

Por ser verdade, firmo a presente Certidão, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA, MG., GABINETE DO PREFEITO, AOS 21 DE NOVEMBRO DE 2005.


FERNANDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Carangola



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36.800 ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO


Certifico que revendo o Livro nº 08 de Registro de Leis da Prefeitura Municipal de Carangola, às Fls. 159 a 168, constatei o Registro da Lei nº 746, de 29 de outubro de 1988, com o seguinte Teor: LEI Nº 746 - "REORGANIZA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA".. A Câmara Municipal de Carangola, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º

Art. 16 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARANGOLA (S.A.A.E.C.) criado pela Lei nº 734, de 10 de setembro de 1968, passa a denominar-se DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS (DAE), continuando em vigor todos os dispositivos contidos na citada Lei. Art. 17 -

Prefeitura Municipal de Carangola, 29 de outubro de 1968.

Assinado: Juarez Quintão Mosken - Prefeito Municipal;
Othoniel Philemon Novaes - Contador. Confere com o Original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA, MG., 17
DE JANEIRO DE 1992.


ENGº ADINAR MONTEIRO DE PAULA
Prefeito Municipal de Carangola